



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0660169/2018			
PA COPAM Nº: 24486/2009/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Areia Lavada Santo Antônio Ltda - ME	CNPJ:	03938778/0001-34
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santana da Serra e Santo Antônio do Morro Limpo	CNPJ:	03938778/0001-34
MUNICÍPIO:	João Pinheiro /MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruna Mikecia Moreira da Silva		REGISTRO: CREA 200.884/MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Tarcísio Macêdo Guimarães Gestor Ambiental		1403998-6	 Tarcísio Macêdo Guimarães Gestor Ambiental Masp:1403998-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental COPAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0660169/2018

O empreendimento pretende atuar no ramo de atividades minerárias, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 14/09/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 24486/2009/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, classificado na classe 3, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

A identificação dos impactos ambientais relacionados a operação da atividade, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias que visam amenizar e reparar tais impactos são de suma importância e devem estar explícitos nos estudos apresentados.

Valle ressaltar, que no Relatório Ambiental Simplificado apresentado não foram informados os possíveis impactos ambientais relacionados a operação de sua atividade, tão como suas medidas mitigadoras e compensatórias, inclusive foi informado que a atividade não gera impactos significativos.

Certo é que a mineração é uma das atividades humanas que mais contribui para a alteração da superfície terrestre, afetando a área lavrada e os seus arredores, causando impactos negativos sobre a água, o ar, o solo, o subsolo, a flora, a fauna, e a paisagem como um todo, abaixo podemos citar alguns dos impactos que deveriam ser abordados no estudo apresentado:

Geração de poeira e material particulado; emissão de gases provenientes da combustão dos motores das máquinas utilizadas; compactação do solo; geração de ruído; supressão de vegetação nativa/intervenção em APP; risco de vazamento de óleos/combustíveis/graxas, provenientes das máquinas utilizadas; alteração da paisagem; consumo de combustíveis fósseis; revolvimento e desagregação do minério nos leitos dos cursos d'água, contribuindo para alteração da qualidade das águas, alteração do fluxo d'água; geração de esgoto sanitário; geração de resíduos sólidos, etc.

Por tal motivo, sugerimos o **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada referente ao empreendimento " Fazenda Santana da Serra e Santo Antônio do Morro Limpo ", no município de João Pinheiro/MG".